UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM DIREITO
EDITAL PRODIR/POSGRAP Nº. 04 e 05/2019

Resultado dos Recursos - homologação das inscrições

Recurso interposto por <u>Adeyde dos Santos Rodrigues</u>
OBJETO: Indeferimento de Inscrição
PRODIR/PROSGRAP Nº 04 e 05/2019.
RESULTADO: Recurso DEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO: A candidata/recorrente justificou o pagamento dentro do prazo legal e anexou o comprovante. Diante do exposto, com a prova do pagamento, a fundamentação da candidata foi totalmente acolhida e a tese recursal provida.

Recurso interposto por Amesson José dos Santos de Jesus
OBJETO: Indeferimento de Inscrição
PRODIR/PROSGRAP Nº 04 e 05/2019.
RESULTADO: Recurso INDEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO: O candidato/recorrente se insurge em face do indeferimento da sua inscrição sob o fundamento de que foram enviados todos os seus documentos pessoais pela via postal, inclusive, justifica citando o número do código de rastreamento do envio e reafirma o cumprimento de todas as determinações do Edital. No entanto, conforme é possível verificar através do Código Postal de Rastreamento, o objeto com todos os documentos pessoais necessários para a validação da inscrição chegou a sede do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFS em 12/11/2019, após o prazo estipulado no item 4.6 do Edital. Ante o exposto, NÃO merece acolhimento a presente recurso.

Recurso interposto por <u>Daniel Rosas do Carmo</u>
OBJETO: Indeferimento de Inscrição
PRODIR/PROSGRAP Nº 04 e 05/2019.
RESULTADO: Recurso deferido
FUNDAMENTAÇÃO: O candidato/recorrente solicitou a reconsideração do indeferimento da sua inscrição sob a justificativa de que, apesar de não ter juntado o título de eleitor, fez a juntada do comprovação de quitação eleitoral, documento este emitido pelo site oficial do Tribunal Regional Eleitoral e com código de autenticidade. Nesse aspecto, sustenta o seu apelo com base nos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, requerendo o provimento do apelo e o acesso direto ao certame. Com efeito, diante dos argumentos elencados e da reanálise material e considerando o caráter oficial do documento de comprovação de quitação eleitoral, acolhe-se a tese recursal.

Recurso interposto por <u>Emerson Oliveira Andrade</u>
OBJETO: Indeferimento de Inscrição
PRODIR/PROSGRAP Nº 04 e 05/2019.
RESULTADO: Recurso DEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO: O candidato/recorrente confirma o equívoco na ausência de juntada do Título de Eleitor e roga pela reanálise material com a juntada extemporânea do documento oficial. Preliminarmente, é salutar ressaltar que o Edital nº 04 e 05 de 2019 proíbe a juntada de documentos de forma extemporânea, todavia, diante de uma segunda análise, percebe-se que o Recorrente anexou tempestivamente o documento de quitação eleitoral, documento oficial e validado pelo site do Tribunal Superior Eleitoral. Ante o exposto, considerando o documento de quitação eleitoral como elemento comprobatório do título de eleitor, acolhe-se a tese recursal.

Recurso interposto por <u>Jovelina Sélia Alves Dantas</u>
OBJETO: Indeferimento de Inscrição
PRODIR/PROSGRAP Nº 04 e 05/2019.
RESULTADO: Recurso INDEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO: A candidata/recorrente insurge-se, por via de eletrônica, no prazo, em face do indeferimento da sua inscrição, por meio de e-mail, mas sem o preenchimento do formulário de recurso, conforme item 8.2 do Edital Nº 04 e 05 que diz o seguinte: "8.2. *A interposição de recurso deverá ser realizada com o preenchimento de formulário específico, ANEXO III, que deverá ser entregue na secretaria do Programa de Pós-graduação em Direito ou poderá ser enviado para o e-mail mestradodireitoufs@gmail.com, dentro do prazo e horário recursal, sendo este considerado recebido apenas após a confirmação de recebimento pelo PRODIR. 8.3. Na hipótese de o recurso*.".
Assim, infere-se que a Recorrente não produziu as suas razões recursais nos moldes do formulário oficial disponibilizado no Anexo III do Edital nº 04 e 05. Ademais, em momento posterior, a Recorrente anexou a documentação oficial para realização da inscrição de forma extemporânea, conduta proibida no Edital do certame. Ante o exposto, indefere-se o pedido Recursal.

Recurso interposto por <u>Leandro Menezes de Jesus</u>
OBJETO: Indeferimento de Inscrição
PRODIR/PROSGRAP Nº 04 e 05/2019.
RESULTADO: Recurso DEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO: O candidato/recorrente solicita a revisão do indeferimento da inscrição pela ausência de fotografia 3x4. Com efeito, considerando que todos os demais documentos oficiais do recorrente estão validados e com foto, acolhe-se o Recurso.

Recurso interposto por <u>Paulo Inacio Prysthon de Mello</u>
OBJETO: Indeferimento de Inscrição
PRODIR/PROSGRAP Nº 04 e 05/2019.
RESULTADO: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato/recorrente insurge-se em face do indeferimento da sua inscrição, sob o fundamento de que, por equivoco, deixou de anexar o comprovante de quitação eleitoral e roga pela juntada extemporânea do mesmo. Não obstante o fundamento legal do seu recurso, importa salientar que o Recorrente realizou a inscrição do certame para concorrência de vagas institucionais, ou seja, vagas destinadas aos docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo da UFS, instituições de ensino e pesquisa públicas federais e Fundações, de acordo com Convênios de Cooperação Técnica mantidos com a UFS e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). Nesse sentido, para concorrer nestas vagas o recorrente deveria juntar o comprovante de vínculo institucional, que não o fez. Diante do exposto, considerando a ausência do comprovante de quitação eleitoral e da comprovação de vínculo institucional, indefere-se o pedido recursal.

Recurso interposto por Yuri Matheus Araujo Matos
OBJETO: Indeferimento de Inscrição
PRODIR/PROSGRAP Nº 04 e 05/2019.
RESULTADO: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato/recorrente solicita a revisão do indeferimento da inscrição alegando erro no pagamento da guia de recolhimento da União. Sustenta, ainda, que realizou a inscrição para o certame nas vagas institucionais, todavia, diante do equívoco, realizou uma nova inscrição para as vagas destinadas a comunidade. Ocorre que o recorrente apresentou o pagamento da GRU que não corresponde a do presente edital. Nesse contexto, roga pela compensação das Guias de Recolhimento da União e a regularização da sua inscrição. Preliminarmente, conforme observado, bem como relatado pelo próprio candidato, o comprovante encaminhado não se refere à GRU gerada no ato da inscrição das vagas para comunidade. Dessa forma, não é possível atender a solicitação, visto que, conforme item 4.2.1 do EDITAL PRODIR/POSGRAP/UFS N° 05/2019 "A GRU Simples para o pagamento da taxa deve ser gerada, exclusivamente, no ato da inscrição". Ainda nesse sentido, o item 4.4 do mesmo edital aduz que, *A UFS não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição.* Assim, indefere-se a tese recursal.